Portaria n.º 186/2006

de 23 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável, à Dobra Caça — Associação de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 507134036, com sede na Herdade da Dobra, caixa postal 750-H, 8300 Silves, a zona de caça associativa da Herdade da Dobra (processo n.º 4187-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Silves, com a área de 195 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.

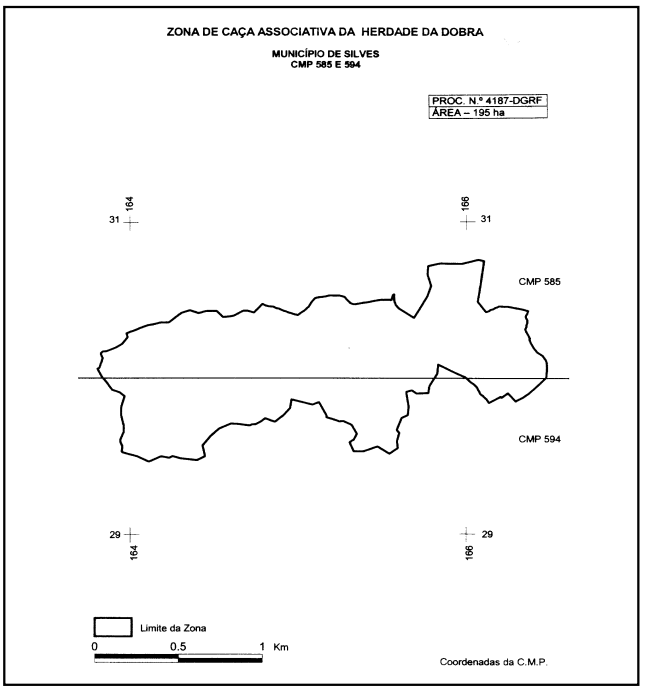

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho Normativo n.º 13/2006

A apresentação de candidaturas ao Subprograma n.º 1, «Estruturação, qualificação e potenciação da oferta», do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, com a redacção do Despacho Normativo n.º 23/2004, de 10 de Maio, foi suspensa através do Despacho Normativo n.º 36-A/2005, de 26 de Julho.

De acordo com o previsto no n.º 4.2 do referido Despacho Normativo n.º 36-A/2005, a apresentação de candidaturas poderá ser, no entanto, retomada em função das disponibilidades orçamentais existentes e nos termos a definir pelo membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo.

A dotação actualmente disponível do Subprograma n.º 1 do PIQTUR permite a concessão de novos apoios, pelo que se justifica que seja retomada a apresentação de candidaturas a este Subprograma, sob a forma de uma fase de candidaturas, finda a qual o Subprograma será definitivamente encerrado.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos do despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — A redacção dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Execução do Subprograma n.º 1, «Estruturação, Qualificação e Potenciação da Oferta», do PIQTUR, bem como do respectivo apêndice, aprovados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, com a redacção do Despacho Normativo n.º 23/2004, de 10 de Maio, é alterada nos termos constantes do anexo ao presente diploma.

2 — É aberta uma fase para apresentação de candidaturas ao Subprograma n.º 1 do PIQTUR, que tem início na data da entrada em vigor do presente diploma e decorrerá por 90 dias consecutivos.

3 — Finda a fase a que se refere o número anterior, o Subprograma n.º 1 do PIQTUR é encerrado.

4 — A dotação orçamental para as candidaturas a apresentar nesta fase ao Subprograma n.º 1 do PIQTUR é de € 11 500 000.

5 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Economia e da Inovação, 30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

ANEXO

***A)* Alterações ao Regulamento de Execução do Subprograma n.º 1, «Estruturação, Qualificação e Potenciação da Oferta», do PIQTUR, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, com a redacção do Despacho Normativo n.º 23/2004, de 10 de Maio.**

1 — A redacção dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Execução do Subprograma n.º 1, «Estrutu-